



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI Nº 1.343/2024, DE 27 DE FEVEREIRO 2024.

**ALTERA A LEI 1.328/2023 DO VALE-ALIMENTAÇÃO
AOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL DO MUNICÍPIO
DE BOM JESUS DO OESTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC, a conceder aumento do vale-alimentação, aos servidores efetivos, temporários, agentes políticos, comissionados e conselheiros tutelar do Município de Bom Jesus do Oeste, nos termos da Lei 1328/2023 definidos por carga horária semanal:

Carga horária	Valor
10 horas semanais	R\$ 100,00
20 horas semanais	R\$ 200,00
30 horas semanais	R\$ 300,00
40 horas semanais	R\$ 400,00

Art.2º Acrescenta o inciso V no artigo 2º da Lei 1328/2023:

V- Se encontrarem em licença para tratamento de saúde superior a 15 dias.

Art. 3 Acrescenta o inciso V e Parágrafos 1º e 2º ao artigo 3º da Lei 1.328/2023 os artigos

V- Nos casos de exonerações de qualquer natureza, o auxílio alimentação será pago integralmente se ocorrer após o 15º dia e a ½ (metade) e deste quando ocorrer anteriormente ao 15º dia.

§1º *A mesma regra do inciso V se aplica para os casos de afastamento para tratamento de saúde.*

§2º *Após encerrado o contrato o cartão será bloqueado no prazo de 30 dias, em caso de saldo esse deverá ser gasto nesse prazo sob pena de perde-lo.*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 6º. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC, 27 de fevereiro de 2024.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal